

CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO CRISTÓVÃO, E, DO OUTRO, A EMPRESA RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDÚSTRIA EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, S/N, Bairro Centro, CEP 49100-000, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 14.813.434/0001-15, representado neste ato pela sua Secretária a Sr^a. **Lucianne Rocha Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RCB Empreendimentos Serviços & Indústria Eireli**, localizada à Rua Prom. José Medeiros, Nº148, Bairro Farolândia, CEP 49030-690, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.985.064/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, a Sr^a. **Ana Cristina Melo Dos Reis**, de CPF nº. 533.405.665-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 2.2. O presente Contrato tem por objeto a Registro de Preços visando futura e eventual contratação de **empresa especializada, para fornecimento, sob demanda de demanda de Lanches, Almoço e Café da Manhã**, neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, processados, *in natura* e bebidas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, através da **Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional- CSAN**, tendo como partícipes a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Fundação Municipal de Cultura e Turismo, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de **RS 225.855,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT RS	V. TOTAL RS
1	Lanche Tipo 01 - 1 sanduíche natural (02 fatias de pão de forma sem casca e recheio de pasta com os seguintes ingredientes: frango com cenoura ou atum com cenoura) envoltos no papel filme e acondicionado em embalagem de isopor com tampa; 01 (um) suco natural de fruta (mangaba, goiaba, abacaxi, acerola, maracujá, e outros sabores a ser definidos pela CONTRATANTE) em embalagem	UND	4.000	RS 17,49	RS 69.960,00




	individual tipo PET sem cor, de 1º uso, de 300ml, gelado e com tampa. OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados ou embalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com guardanapos de papel folha dupla face e copo descartável de 180ml quando solicitados pela contratante				
2	<p>Lanche Tipo 02</p> <p>-01(um) salada de frutas 250g em embalagem individual, de plástico resistente, descartável e de 1º uso, com tampa, contendo no mínimo 4 tipo de frutas (uva, maçã, laranja, manga, mamão, tangerina, abacaxi, morango, goiaba, melão e melancia); 01(um) biscoito tipo Pit Stop tradicional peso individual 24g.</p> <p>OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados ou embalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com 01 (um) kit contendo: talher descartável e guardanapos de papel folha dupla face embalados individualmente</p>	UND	800	R\$ 15,65	R\$ 12.520,00
3	<p>Lanche Tipo 03</p> <p>- 01(uma) fatia de bolo, pesando entre 150g a 200g (sabores: ovos, chocolate, mesclado, limão, laranja, ou banana com canela ou outros sabores a ser definidos pela CONTRATANTE) acondicionado em embalagem de isopor com tampa; 01 (um) suco natural de fruta (mangaba, goiaba, abacaxi, acerola, maracujá, e outros sabores a ser definidos pela CONTRATANTE) em embalagem individual tipo PET sem cor, de 1º uso, de 300ml, gelado e com tampa.</p> <p>- OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados ou embalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com talheres descartáveis, guardanapos de</p>	UND	1.200	R\$ 14,25	R\$ 17.100,00

	papel folha dupla face.				
4	<p>Lanche Tipo 04</p> <p>- 01 (um) salgado grande de forno (tipo pão de queijo com recheio de creme de queijo ou com patê de frango ou esfirra de carne ou bauru ou enroladinho ou pastel ou empada – tipo definido pela CONTRATANTE), composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando no mínimo 120g, envoltos em papel filme, acondicionado em embalagem de isopor com tampa</p> <p>- 01 (um) suco natural de fruta (mangaba, goiaba, abacaxi, acerola, maracujá, e outros sabores a ser definidos pela CONTRATANTE) em embalagem individual descartável tipo PET sem cor, de 1º uso, de 300ml, gelado e com tampa.</p> <p>OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados ou embalados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com guardanapos de papel folha dupla face.</p>	UND	5.000	R\$ 16,29	R\$ 81.450,00
5	<p>Lanche Tipo 05</p> <p>-01(um) sanduíche: pão de hambúrguer, 01 carne de hambúrguer, queijo mussarela, milho verde e batata palha ou cachorro-quente (pão de cachorro-quente, pesando mínimo de 60g recheado composto por: uma salsicha de frango, pesando aproximadamente 32g, molho de tomate, batata, cenoura e milho, envolto em papel filme e acondicionado em embalagem de isopor com tampa</p> <p>-01 (um) suco natural de fruta (mangaba, goiaba, abacaxi, acerola, maracujá, e outros sabores a ser definidos pela CONTRATANTE) em embalagem individual tipo PET sem cor, de 1º uso, de 300ml, gelado e com tampa.</p> <p>OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com talheres, guardanapos de papel folha dupla face.</p>	UND	1.500	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
6	<p>Serviços de quentinhas para fornecimento de almoço: Feijão em</p>	UND	500	R\$ 23,65	R\$ 11.825,00

<p>caldo ou tropeiro (200g); arroz branco ou temperado (100g). Guarnição: Macarrão ou Purê ou Farofa (90g), Salada crua ou Cozida de legumes variados (80g), Porção de carne de no mínimo 250g (boi, frango ou peixe) ao molho, assado, churrasco, parmegiana ou à milanesa. (conforme descritos nos procedimentos operacionais) - acondicionados em embalagens tipo marmitex de isopor. Suco de Frutas (natural da fruta ou polpa de fruta) - 300ml, acondicionado em embalagem individual tipo PET transparente sem cor, de 1º uso, gelado e com tampa.</p> <p>- OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados em material adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com 01 (um) kit contendo: talheres descartáveis e guardanapos de papel folha dupla branco medindo aproximadamente 23,5 x 23,5 embalados individualmente.</p>				
TOTAL GLOBAL				RS 225.855,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 horas consecutivas, contadas a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentaria	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
43000	02065	2600	339039	1500.0000
43000	02065	2602	339039	1500.0000
43000	02065	2603	339039	1500.0000
43000	02065	2604	339039	1500.0000
43000	41042	2608	339039	1500.0000/1660.0000/ 1661.0000/2660.0000
43000	41042	2609	339039	1500.0000/1660.0000/ 1661.0000/2660.0000
43000	41042	2616	339039	1500.0000/1660.0000/
43000	41042	2623	339039	1500.0000/1660.0000/

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.




7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 11/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO


14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 16 de novembro de 2023.


LUCIANNE ROCHA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


ANA CRISTINA MELO DOS REIS
RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDÚSTRIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - João Paulo Ferraz Aguiar

II - [Handwritten Signature]

